



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Colatina, 02 de Outubro de 2026

Processo Administrativo nº 028761/2026

Assunto: Aquisição de instrumental cirúrgico destinado à estruturação da Casa da Mulher – Dispensa de Licitação nº 27/2026.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de instrumental cirúrgico para estruturação e funcionamento da Casa da Mulher, destinado à realização de procedimentos de inserção e remoção de DIU e biópsias uterinas, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda, Matriz de Responsabilidades, pesquisa de preços, aviso de dispensa, propostas comerciais, documentos de habilitação, Quadro Comparativo de Preços, Quadro de Vencedores, justificativa da Superintendência de Pesquisa e Compra Direta, autorização da autoridade competente, documentação orçamentária e Notas de Pré-Empenho nº 230/2026 e 231/2026.

Pelo critério de menor preço por item, sagraram-se vencedoras as empresas **FENIXMED COMERCIAL LTDA**, relativamente ao item 04, no valor de R\$ 708,20, e **SURGIDENT PRODUTOS ODONTO MÉDICOS LTDA**, relativamente aos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor de R\$ 4.890,00, totalizando a contratação o montante de **R\$ 5.598,20**.

O processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação





direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento das recomendações constantes do opinativo jurídico.

Dessa forma, passa-se ao atendimento das recomendações formuladas pela Procuradoria-Geral do Município.

1. Do atendimento à Recomendação nº 01 – Do limite previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a juntada de declaração da Secretaria Municipal de Saúde ou da Superintendência de Pesquisa e Compra Direta, atestando que o somatório das despesas realizadas no exercício de 2026 com objetos do mesmo ramo de atividade, pela Secretaria, não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R\$ 65.492,11, observadas as disposições do art. 75, § 1º, da referida Lei e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 28.906/2024.

Em atendimento à recomendação, deverá ser juntada aos autos declaração da Superintendência de Pesquisa e Compra Direta, contendo a informação expressa acerca do somatório das despesas realizadas no exercício de 2026 com objetos do mesmo ramo de atividade, para fins de comprovação da observância do limite legal aplicável à contratação direta.

2. Do atendimento à Recomendação nº 02 – Da compatibilização dos documentos quanto à forma de fornecimento

A Procuradoria-Geral do Município identificou divergência entre os documentos que instruem o processo, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência preveem fornecimento único e integral, enquanto a Matriz de Responsabilidades indica fornecimento “por demanda”, com vigência de 365 dias, além de o processo ter sido autuado com referência a Registro de Preços.





Considerando que a contratação em análise corresponde à aquisição direta dos instrumentos cirúrgicos, com previsão de fornecimento único e integral, serão promovidas as adequações necessárias na Matriz dos Responsáveis, de modo a compatibilizá-la com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

3. Do atendimento à Recomendação nº 03 – Da manifestação técnica acerca dos produtos ofertados

A Procuradoria-Geral do Município registrou que os preços apresentados pela empresa SURGIDENT são significativamente inferiores aos demais valores pesquisados e identificou, ainda, questão relacionada à indicação de “ANVISA: ISENTO” no catálogo apresentado para as Pinças Professor Medina, enquanto o item 4.2 do Termo de Referência exige registro ou notificação perante a ANVISA.

Em atendimento à recomendação, **consta nos autos manifestação expressa do setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde**, atestando que os produtos ofertados pela empresa SURGIDENT atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentam preços exequíveis, considerando os valores ofertados e as características dos produtos, bem como atendem às exigências sanitárias previstas no instrumento convocatório.

Consta, ainda, da manifestação técnica a análise quanto à regularidade sanitária dos produtos ofertados, especialmente no que se refere às **Pinças Professor Medina**, em observância à exigência estabelecida no item 4.2 do Termo de Referência.

Dessa forma, considera-se atendida a **Recomendação nº 03** do Parecer Jurídico, diante da manifestação técnica juntada aos autos quanto à adequação dos produtos ofertados, à exequibilidade dos preços e ao atendimento das exigências sanitárias pertinentes.





4. Do atendimento à Recomendação nº 04 – Da atualização das certidões e documentos de habilitação

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a verificação e juntada de certidões de regularidades atualizadas das empresas contratadas no momento da emissão da nota de empenho e de cada pagamento.

Recomendou, ainda, a apresentação de declaração unificada atualizada da empresa FENIXMED COMERCIAL LTDA, específica para o presente procedimento, considerando que as declarações constantes dos autos são anteriores à instauração da contratação.

Dessa forma, deverá o setor competente providenciar a atualização da documentação de regularidade das empresas vencedoras antes da emissão da nota de empenho, mantendo-se a verificação da regularidade também por ocasião de cada pagamento.

Deverá, igualmente, ser juntada aos autos a declaração unificada atualizada da empresa FENIXMED COMERCIAL LTDA, referente ao presente procedimento.

5. Da publicidade da contratação direta

Nos termos da Recomendação nº 05 do Parecer Jurídico, após a ratificação pela autoridade competente, deverá ser providenciada a divulgação do ato autorizador no sítio eletrônico oficial, bem como a divulgação da contratação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo estabelecido pelo art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá, ainda, ser realizada a remessa da contratação ao **Sistema CidadES/TCE-ES**, observadas as exigências aplicáveis.





Determina-se, portanto, ao setor competente que adote as providências necessárias para o cumprimento das medidas de publicidade e transparência após a ratificação da contratação.

6. Do prosseguimento da contratação

Considerando o teor do Parecer Jurídico, que reconheceu a possibilidade jurídica da contratação direta, e tendo em vista que o valor total da aquisição, de R\$ 5.598,20, encontra-se abaixo do limite previsto para a hipótese de dispensa do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá o processo prosseguir após o atendimento das recomendações acima indicadas.

Ressalta-se que o parecer jurídico consignou que, após o atendimento das recomendações ou seu afastamento motivado, o processo poderá prosseguir sem novo retorno à Procuradoria, nos termos do entendimento indicado no próprio parecer.

7. Do dispositivo final

Ante todo o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, a necessidade de aquisição dos instrumentos cirúrgicos destinados à estruturação da Casa da Mulher, a pesquisa de preços realizada, a documentação de habilitação, a disponibilidade orçamentária, o resultado da contratação e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, ACOLHO o opinativo jurídico e determino o prosseguimento do processo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao integral atendimento das recomendações formuladas no Parecer Jurídico.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para cumprimento das providências acima, observando-se rigorosamente as disposições do Termo de Referência, a legislação aplicável e as recomendações constantes do Parecer Jurídico.





Após o integral atendimento das recomendações, prossiga-se com a formalização da contratação, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

RAUL EDMO
TEIXEIRA
AMITI:11668894
750

Assinado de forma
digital por RAUL EDMO
TEIXEIRA
AMITI:11668894750
Dados: 2026.10.02
14:10:52 -03'00'

Raul Edmo Teixeira Amiti

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 30.028/2025

